

Ofício nº 497/2023 - SEPLAG

Sobral/CE, 06 de junho de 2023.

Exmo. Sr.
FRANCISCO VALDO CEZAR PINHEIRO JÚNIOR
Controlador e Ouvidor Geral do Município

Assunto: Resposta ao Ofício nº 143/2023 – CGM.

Senhor Controlador Geral,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para, em resposta ao Ofício referenciado, prestar os esclarecimentos abaixo delineados:

Dentre os princípios que regem a atividade administrativa, elencados no Art. 37 da Constituição Federal, encontra-se o Princípio da Publicidade, consubstanciando como o dever da Administração de conferir transparência aos atos praticados, de modo a possibilitar o acesso às informações públicas e o controle social dos atos administrativos.

Nesse sentido, cumpre observar que o acesso à informação é um direito fundamental assegurado pelo Art. 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna, conforme se destaca:

Art. 5º [...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Como forma de dar máxima concretude ao Princípio da Publicidade e ao direito de acesso à informação, foi editada a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro 2011 (Lei de Acesso à Informação), regulamentada em âmbito local pela Lei nº 1.848, de 09 de abril de 2019, a qual não autoriza o Município a realizar a classificação de suas informações quanto ao grau de sigilo.

Assim, diante da ausência de autorizativo legal específico, o Município de Sobral não possui informações enquadradas em qualquer hipótese de sigilo, de modo que todas as informações referentes aos atos administrativos praticados pelo Executivo Municipal são classificadas como públicas.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Luiz Ramon Teixeira Carvalho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO